

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2017.02.15.01.PD

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, consoante autorização da Prefeitura Municipal, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o Locação de veículos destinado ao serviço de Transporte Escolar do Ensino Médio e Fundamental da Rede de Ensino do Município de Miraíma-Ce, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda no Decreto Municipal nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

De fato, com a expiração dos atuais contratos, a Prefeitura Municipal de Miraíma, nesta data, não dispõe mais de instrumentos hábeis a respaldar a Locação de veículos destinado ao serviço de Transporte Escolar do Ensino Médio e Fundamental da Rede de Ensino do Município de Miraíma, o que dimanará inexoravelmente a interrupção na execução desse objeto, restando inviabilizado completamente o funcionamento do referido **Órgão Público**, na medida em que acarretará a conseqüente paralisação das atividades do multicitado órgão, o que, invariavelmente importaria em imensurável e irreparável prejuízo à coletividade.



Logo, indiscutivelmente o objeto a ser contratado trata-se de um serviço **imprescindível** ao transporte dos alunos, notadamente quanto ao pronto atendimento dos alunos da rede pública de ensino, cuja execução em nenhum momento pode sofrer solução de descontinuidade, **sob pena de se gerar grave lesão à ordem pública local.**

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá as atividades desenvolvidas por esta Pasta, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL.**

A razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato de que todos os contratos da gestão anterior, tiveram suas vigências até 31 de dezembro de 2016, e que o início do exercício financeiro de 2017, o início da gestão 2017 – 2020, a nomeação dos novos secretários municipais e da comissão permanente de licitação, a necessidade de um estudo das pautas para os futuros procedimentos licitatórios a serem deflagrados e a necessidade de pesquisas de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/93 e que sem a contratação de veículos para o transporte de alunos torna-se, impossível realizar o transporte desses alunos da rede pública e pode vir a afetar diretamente as atividades escolares tendo em vista a dificuldade de locomoção dos alunos. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação emergencial.

Vale ressaltar, que esta Prefeitura já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo licitatório para o Locação de veículos destinado ao serviço de Transporte Escolar do Ensino Médio e Fundamental da Rede de Ensino do Município de Miraíma-Ce. Assim, desqualifica-se, desse modo, a dispensa ocasionada pela falta de planejamento, uma vez que não há período hábil pertinente para a realização de processo licitatório cabível, sem que haja o comprometimento do funcionamento básico. A Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV, prevê um destes casos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”¹

O Tribunal de Contas da União entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para aquisição de bens até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.²

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e

¹ Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, 22 de Junho de 1993.

² TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 – Plenário e Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1993 – Plenário.



*formalidades que exige, pode causar **prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.***”

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum*. Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“ A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.³.”

No mesmo contexto, o mestre prossegue:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”⁴

Outrossim, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. In Licitação e Contratato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p.97.



Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Corroborando todo o dito, esse processo administrativo de Dispensa de Licitação possui guarita, ainda, ao Decreto Municipal nº 002/2017 em anexo.

Restam, pois, evidenciados os motivos da escolha da empresa contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa **F. A. Fernandes de Lima Me**, com endereço na Av. Antônio Sales, nº 2255 - Sala 108, Dionisio Torres - Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 19.370.586/0001-04, por ofertar preço compatível com a realidade mercadológica, para o Locação de veículos destinado ao serviço de Transporte Escolar do Ensino Médio e Fundamental da Rede de Ensino do Município de Miraima-Ce, é de R\$ 91.387,70 (Noventa e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

Miraima (CE), 15 de Fevereiro de 2017.

Ednardo Ferreira Magalhães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Locação de veículos destinado ao serviço de Transporte Escolar do Ensino Médio e Fundamental da Rede de Ensino do Município de Miraima-Ce, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 – DETALHAMENTO DAS ROTAS:

ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	PERCURSO	KM/DIA	DIAS LETIVOS MENSAL	TURNO
1	Veículo utilitário de pequeno porte, com capacidade para transportar até 10 passageiros	Garrote, Valencia, Salgadinho, Cabaças e Juremal.	37	20	Manhã
2	Veículo utilitário de pequeno porte, com capacidade para transportar até 10 passageiros	Garrote, Valencia, Salgadinho, Cabaças e Juremal.	37	20	Tarde
3	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Santo Amaro, Salgado ao Bom Jesus	21	20	Tarde
4	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar de até 18 passageiros	Serrote do Mulungu / Bom Jesus	12	20	Manhã
5	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 35 passageiros	Serrote do Mulungu, Mulungu até o Bom Jesus	12	20	Tarde
6	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Varzea Comprida, Salgado ao Bom Jesus e Prima Vera ao Bom Jesus e Bom Jesus ao Mulungu.	24	20	Manhã



7	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Varzea Comprida, Salgado ao Bom Jesus e Prima Vera ao Bom Jesus	18	20	Tarde
8	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Cigano, Salgado, Santo Amaro, Varzea da Onça ao Mulungu	38	20	Manhã
9	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Cigano, Salgado, Santo Amaro e Varzea da Onça ao Mulungu	38	20	Tarde
10	Veículo de pequeno porte, com capacidade para transportar até 4 passageiros	Missi Velho, Alunos do outro lado do Rio ao Poço da Onça	12	20	Manhã
11	Veículo de pequeno porte, com capacidade para transportar até 4 passageiros	Missi Velho, Alunos do outro lado do Rio ao Poço da Onça	12	20	Tarde
12	Veículo utilitário de pequeno porte, com capacidade para transportar até 10 passageiros	Carnaubinha, Poço da Pedra, Angico até o Poço da Onça	16	20	Tarde
13	Veículo utilitário de pequeno porte, com capacidade para transportar até 10 passageiros	Garrotão ao Poço da Onça	12	20	Manhã
14	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Salgadim, Garrote, Forquilha, Abelha, Açude das Irmãs e Miraima	48	20	Manhã
15	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Mouras / Brotas	10	20	Manhã
16	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 35 passageiros	Carnaubas / Riachão	8	20	Tarde
17	Veículo utilitário de médio porte, com capacidade para transportar até 28 passageiros	Agrovila, Barreira ao Riachão.	12	20	Tarde



18	Veículo de pequeno porte, com capacidade para transportar até 7 passageiros	Geramataia, Barriguda ao Riachão	28	20	Manhã
19	Veículo de pequeno porte, com capacidade para transportar até 7 passageiros	Geramataia, Barriguda ao Riachão	28	20	Tarde
20	Veículo de pequeno porte, com capacidade para transportar até 4 passageiros	Santarem / Campo Alegre	10	20	Manhã
21	Veículo de pequeno porte, com capacidade para transportar até 4 passageiros	Santarem / Campo Alegre	10	20	Tarde
22	Veículo utilitário de pequeno porte, com capacidade para transportar até 10 passageiros	Fazenda do Hidelberto, Barreiras / Fazenda Nova	15	20	Manhã
23	Veículo utilitário de pequeno porte, com capacidade para transportar até 10 passageiros	Fazenda do Hidelberto, Barreiras / Fazenda Nova	15	20	Tarde
24	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Caitana a Brotas	8	20	Manhã

ENSINO MÉDIO					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	PERCURSO	KM/DIA	DIAS LETIVOS MENSAL	TURNO
1	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 35 passageiros	Serrote do Mulungu, Lagoa das Pedras, Salgado, Pedrinhas, Cigano e Miraima.	81	20	Manhã
2	Veículo utilitário de médio porte, com capacidade para transportar até 28 passageiros	Geramataia, Salgadinho, Passagem e Miraima	38	20	Manhã
3	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Macacos, Serrinha, Lundu e Brotas	26	20	Manhã



4	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Macacos, Serrinha, Lundu e Brotas	26	20	Tarde
5	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	São Filipe até Brotas	30	20	Manhã
6	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	São Filipe até Brotas	30	20	Tarde
7	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Carnaubas até Brotas	40	20	Manhã
8	Veículo utilitário de médio porte, tipo cabine simples, com capacidade para transportar até 18 passageiros	Carnaubas até Brotas	40	20	Tarde
9	Veículo utilitário de médio porte, com capacidade para transportar até 28 passageiros	Agrovila, São Braz, Riachão e Brotas	42	20	Manhã
10	Veículo utilitário de médio porte, com capacidade para transportar até 28 passageiros	Agrovila, São Braz, Riachão e Brotas	42	20	Tarde
11	Veículo utilitário de médio porte, com capacidade para transportar até 28 passageiros	Pilões a Brotas	16	20	Manhã
12	Veículo utilitário de médio porte, com capacidade para transportar até 28 passageiros	Pilões a Brotas	16	20	Tarde

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato de que todos os contratos da gestão anterior, tiveram suas vigências até 31 de dezembro de 2016, e que o início do exercício financeiro de 2017, o início da gestão 2017 – 2020, a nomeação dos novos secretários municipais e da comissão permanente de licitação, a necessidade de um estudo das pautas para os futuros procedimentos licitatórios a



serem deflagrados e a necessidade de pesquisas de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/93 e que sem a contratação de veículos para o transporte de alunos torna-se, impossível realizar o transporte desses alunos da rede pública e pode vir a afetar diretamente as atividades escolares tendo em vista a dificuldade de locomoção dos alunos. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação emergencial.

Vale salientar que, a administração municipal já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo licitatório para o Locação de veículos destinado ao serviço de Transporte Escolar do Ensino Médio e Fundamental da Rede de Ensino do Município de Miraima-Ce. Assim, desqualifica-se, desse modo, a dispensa ocasionada pela falta de planejamento, uma vez que não há período hábil pertinente para a realização de processo licitatório cabível.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso IV, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda no Decreto Municipal nº 002/2017.

4 – DA DURAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O prazo de validade do contrato se dará a partir da assinatura do presente instrumento e se encerrará no dia 02 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



5.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar os serviços do objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela respectiva Secretaria.

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela respectiva Secretaria, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do serviço do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando



Prefeitura Municipal de
Miraima



comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento.

8.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

8.4 - A execução do objeto poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, sendo executados de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDEM DE SERVIÇO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos itens.

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____ E
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, através de sua _____ neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de _____, Sr(a). [NOME DO SECRETÁRIO(A)], doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação no 2017.02.15.01.PD, realizado com base no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e ainda no Decreto Municipal nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto o Locação de veículos destinado ao serviço de Transporte Escolar do Ensino Médio e Fundamental da Rede de Ensino do Município de Miraima-Ce, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1 - O valor contratual importa perfazendo o valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- O prazo de validade do contrato se dará a partir da assinatura do presente instrumento e se encerrará no dia 02 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

7.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria, conforme o acordado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria.
- 9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria, que atestará a execução do objeto contratado;
- 10.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS



11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

14.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

14.4 - A execução do objeto poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, sendo executados de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDEM DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade e os locais a serem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em



Prefeitura Municipal de
Miraima



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima - CE, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

**(REPRESENTANTE)
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: